

PROJETO DE LEI N.º 024/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS OS
DIAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º São declarados feriados no Município de Candelária, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 17 de setembro de 1995, nos seguintes dias:

I – Fixos:

- a)Dia 07 de julho – Comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do município de Candelária;
- b)Dia 31 de Outubro – Dia da Reforma Protestante.

II – Móveis:

- a)Sexta-Feira da Paixão;
- b)Corpus Christi.

Art.2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 089, de 04 de dezembro de 2001, nº 004, de 23 de maio de 1967, nº 006, de 24 de junho 1964, nº 020, de 21 de novembro de 1957, nº 028, de 16 de novembro de 1956 e nº 013, de 14 de julho de 1952.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal que trata sobre feriados municipais. Assim, quanto à Lei nº 089/2001, que estabeleceu como feriado municipal o dia 25 de Julho, consagrado ao Colono e Motorista, em substituição ao dia 7 de Julho, que festeja o aniversário de emancipação político-administrativa de Candelária, a alteração proposta pelo projeto ora apresentado, visa devolver o *status* de feriado à data de 7 de julho, na qual, no ano de 1925, Candelária iniciou sua trajetória como município, desvinculando-se formalmente de Rio Pardo. Ao longo deste período, Candelária assumiu, através de seus representantes, o comando do seu destino, construindo uma história de contínuo desenvolvimento. Neste aspecto, torna-se evidente que o dia 7 de julho, pela sua importância histórica, merece o *status* de feriado municipal, especialmente em 2025, ano em que se comemora o centenário da emancipação política de Candelária.

Cabe salientar, que a presente alteração observa os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 9.093/1995 e busca o retorno do feriado no dia em que se comemora a emancipação do Município de Candelária.

É importante destacar que a alteração proposta não significa um desprestígio às classes dos colonos e motoristas, que seguirão devidamente saudadas e reverenciadas no dia 25 de julho. Neste sentido, é de se registrar que o dia 25 de julho passará a ser considerado ponto facultativo, através do Projeto de Lei nº 025/2025, apresentado de forma concomitante a este projeto.

Também, em conformidade com o art. 2º do presente projeto de lei, se faz necessária a revogação, de forma expressa, de vários textos de leis municipais que trataram dos feriados municipais ao longo dos anos, proporcionando mais clareza e unificação ao arcabouço jurídico municipal.

Diante do exposto, senhor Presidente e demais pares dessa Casa, é encaminhada a presente proposta para apreciação e aprovação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL